



AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0021374-54.2013.8.24.0008

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu sócio e administrador **Dr. ALCIDES WILHELM**, igualmente qualificado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeado Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE TECHNO COTTON TÊXTIL LTDA.**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fundamento no artigo 155 da Lei 11.101/05, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, conforme abaixo:

1. DO PROCESSAMENTO DA FALÊNCIA

Trata-se de processo de autofalência interposto por Techno Cotton Têxtil Ltda, em 16 de setembro de 2013, apresentando um passivo de R\$ 3.110.851,94 (três milhões, cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

O r. Juízo, julgou procedente o pedido inicial, com fulcro nos art. 105 da Lei 11.101/2005, decretando a falência da empresa em 11/04/2018, fixando o termo legal no 90º dia anterior ao pedido de falência (ev. 147).

Em cumprimento ao artigo 99, §1º da Lei 11.101/05, a publicação da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo Falido, em 24/04/2018 (ev. 208).

Nesta continuidade, deu-se andamento aos trâmites legais do processo falimentar.





2. DA RELAÇÃO DE ATIVO X PASSIVO

Com relação aos bens no presente processo de falência, foi apresentado o auto de arrecadação e avaliação dos bens no evento 217, onde listou-se todos os bens móveis de propriedade da Massa Falida, totalizando o valor de R\$ 34.905,60 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Posteriormente, os referidos bens foram arrematados em leilão realizado no dia 15 de junho de 2022, pelo valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), conforme consta no evento 293.

No que tange ao passivo, o Administrador Judicial apresentou a relação de credores, no prazo legal, apontando o valor total de R\$ 4.478.116,22 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme consta no evento 220.

Desta forma, considerando a existência do valor de R\$ 21.998,15 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos) disponível para pagamento dos credores, a Administradora Judicial apresentou o rateio, conforme consta no evento 375.

Houve a quitação integral dos honorários do Administrador Judicial (ev. 395) e o pagamento parcial dos créditos trabalhistas (eventos 394, 396, 434), em observância a ordem de preferência prevista nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

3. DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas, referenciada no artigo 154 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial nada tem a apresentar, visto que não precisou movimentar recursos da Massa e não houve a necessidade de proceder a guarda de bens.

Ainda, os pagamentos determinados pelo juízo, foram realizados por intermédio de alvará judicial, razão pela qual se justifica a ausência de elementos necessários à prestação de contas.

4. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Em buscas realizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (EPROC), constatou-se a existência dos seguintes processos em que a Massa Falida consta como parte interessada:





EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0024119-41.2012.8.24.0008	Banco Bradesco S/A	R\$ 44.689,00	Execução em face do avalista Jasério
0504168-04.2012.8.24.0008	Banco do Brasil S/A	R\$ 63.008,86	Execução em face do avalista Jasério
0024126-33.2012.8.24.0008	Banco Bradesco S/A	R\$ 40.915,09	Execução em face do avalista Jasério
0024942-78.2013.8.24.0008	Itaú Unibanco S/A	R\$ 50.440,63	Execução em face do avalista Jasério

EXECUÇÃO FISCAL			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0025259-18.2009.8.24.0008	Estado SC	R\$ 2.325.161,85	Arquivada Provisoriamente
0900024-48.2014.8.24.0008	Estado SC	R\$ 218.525,89	Processo Suspenso por Execução Frustrada
5019274-67.2016.4.04.7205	União	R\$ 24.113,64	Arquivada Provisoriamente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
5020169-89.2019.8.24.0008	Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli	R\$ 16.103,30	Execução em face de Jasério
5001201-79.2017.8.24.0008	Banco do Brasil S.A.	0,00	Execução em face de Jasério
5016948-98.2019.8.24.0008	Banco do Brasil S.A	R\$ 299.599,39	Execução em face de Jasério

Portanto, diante do encerramento do processo falimentar, entende-se pertinente a expedição de ofício aos respectivos Juízos, para conhecimento das partes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, considerando que houve o pagamento dos credores extraconcursais e o rateio entre os credores trabalhistas, por intermédio de expedição de alvará, requer-se o encerramento da falência, por sentença, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 24 de maio de 2024.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dr. Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234
Administrador Judicial

